



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020**

PROCESSO Nº. 12109/2020

Resposta acerca do recurso interposto pela empresa **Kátia Melo Angieuski**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.323.456/0001-28

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **Kátia Melo Angieuski**, através de processo formalizado sob nº 12109/2020, protocolado no dia 01/07/2020 às 10:58 horas, encaminhado para esta Comissão de Licitação.

Cumprir observar, que os recursos administrativos devem ser registrados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

Considerando que o resultado de habilitação do certame foi veiculado nos Diários Oficiais no dia 25 de Junho de 2020, a interposição do presente recurso foi tempestiva e esta Comissão procede seu recebimento, para proceder à análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Em suma, a recorrente solicitou a reconsideração da decisão que a excluiu do certame da Concorrência Pública nº 002/2020, sob a alegação de que às fls. 63 do referido edital, o anexo X, intitulado como Modelo de Proposta Técnica traz em seu bojo o item “13.2.1 Tabela NPP – Conversão de unidade de medida da proposta de preço (moeda real) para pontos”; que o Edital determina pela inclusão da referida tabela como critério técnico e não comercial, pois está inserido no anexo de proposta técnica; que não houve inverso de documentos no envelope questionado, que a licitante cumpriu o que foi determinado ou induzida ao erro; que a tabela apresentada faz menção estimativa de proposta e não atribui valor exato a esta

Diante do exposto, se passa aos entendimentos.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

*“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (grifo nosso)*

Neste sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública, também devem ser respaldados em todos os Princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Após análise do recurso, a comissão deliberou pela sua PROCEDÊNCIA, por entender que o edital induziu a recorrente ao erro, uma vez que traz a tabela **13.2.1 Tabela NPP – Conversão de unidade de medida da proposta de preço (moeda real) para pontos**, no bojo do anexo X, denominado “Modelo de Proposta Técnica”.

O referido anexo é indicado na alínea “a” do item 6.4 como modelo para elaboração da proposta técnica. Vê-se que o que a recorrente fez foi transcrever de forma parcial o que era contido no texto do anexo, inclusive a tabela.

Cabe destacar ainda, que a indicação foi genérica e que não foi informado o valor exato da proposta, fazendo menção apenas a estimativa de proposta conforme descrito no anexo, assim, resta inviolável e sigilosa a proposta econômica da recorrente.

Segue, resultado da análise da documentação da recorrente:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Katia Melo Angieuski	39630140/0001- 89 Data de abertura 04/08/1993	60	110	170
Observação: 1 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo estabelecido na alínea B.1 do item 6 do presente edital;				

Considerando o provimento do recurso apresentado, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **KÁTIA MELO ANGIEUSKI**, dando-lhe provimento quanto ao mérito pelos motivos ora expostos.

Guarapari/ES, 20 de julho de 2020

FELIPE TASCA GOMES
PRESIDENTE COMISSÃO DE
AValiação TÉCNICA

GILMARA GONZALEZ SIMÕES
PASSOS
MEMBRO

BHRENNO SILVA ALMEIDA
SECRETÁRIO

LUCUANE NUNES DE SOUZA
PRESIDENTE COPEL

DIEGO BANDEIRA AMORIM
MEMBRO

LARISSA BRAVIN OLIVEIRA
SECRETÁRIA COPEL

KAROLINE TOBIAS PUPPIN
MEMBRO SUPLENTE COPEL